

Decisões inadiáveis *ANC*

JOSAPHAT MARINHO

Discute-se, na Assembléa Constituinte e fora dela, a conveniência de votação preferencial da forma de governo e do prazo do mandato do atual Presidente da República. Problemas essencialmente políticos, e envolvendo a aplicação de critérios regimentais, é natural que despertem ampla divergência. Sustentam uns o respeito sacramental à lei interna da Convenção Constituinte. Advertem outros que a alteração da ordem das matérias pode perturbar o desdobramento dos trabalhos de elaboração constitucional. Há os que ponderam que à natureza do tipo de governo, por sua complexidade, e a extensão do mandato presidencial, pela controvérsia gerada, exigem tempo e diálogo, tornando imprópria a antecipação de decisão, num e noutro caso.

Tais argumentos, e outros que poderão ser ou serão suscitados, merecem exame, ainda quando revestidos, declarada ou veiadamente, de propósitos políticos. Afinal, numa Assembléa de partidos, eleita para preparar uma Constituição, não há questão destituída de colorido ou objetivo político. Mesmo os problemas em que realce o aspecto técnico, não se resolvem sem visão política, pois nesta repousa a deliberação protetora do interesse geral. A diretriz técnica pode apontar o caminho racionalmente correto, a sabedoria política aconselha o rumo de maior conveniência, à vista das exigências da comunidade. A lucidez do legislador cabe conciliar as duas vias, e sem violentar a razão nem a objetividade, adotar a direção que preserve, superiormente, a tranquilidade do País.

É certo que, normalmente, a discussão e a votação das matérias obedecem à sistematização do projeto. Essa observância, porém, não decorre simplesmente da ordenação dos assuntos. Resulta, por igual, da inexistência de fatores que imponham o adiantamento da apreciação de determinados pontos, ou a concessão de precedência à análise de outros. Para tanto, os regimentos contêm sempre regras específicas, ou suscetíveis de interpretação construtiva. Na dificuldade, prevalece compreensivelmente o entendimento segundo o qual as normas regimentais não são fórmulas algébricas, mas princípios flexíveis, destinados a orientar o pensamento para definir soluções compatíveis com as necessidades ocorrentes. Os preceitos regimentais, em suma, disciplinam o trabalho, não estrangulam o espírito criador, impedindo-o de fixar o que sugere o bom senso, em harmonia

com a conveniência pública.

Ora, é notório que o conflito de idéias e de interesses sobre a forma de governo e em torno da duração do mandato do atual Presidente da República vem perturbando o desenvolvimento da atividade constituinte. Se outras questões geram discórdia, como no campo social e econômico, não se recobrem da paixão que impulsiona o debate das duas teses políticas. Desatadas estas, facilitar-se-á o desenrolar daquelas, em proveito da celeridade do esforço parlamentar e, pois, da feitura da Constituição. Dessa clareira está necessitando a Assembléa Constituinte, cujas vacilações estão inquietando a consciência geral. E a Assembléa, pela grandeza de suas funções, não deve perder a confiança dos cidadãos, que por sua vez assenta na esperança de decisões oportunas.

Acresce que a polémica em derredor desses dois focos políticos já se estende à opinião pública. Mal não há, em princípio, que tal ocorra. Titular da soberania política, o povo, conseqüentemente cada cidadão, é o maior interessado na solução correta dessas questões. Assim legitimado a empenho coletivo, não seria justo negar a participação de todos na discussão aberta. A verdade, entretanto, é que o calor da controvérsia se está convertendo em labareda de ódio, de excitação, de reivindicação desmedida. E pode expandir-se em incêndio perigoso. Ainda há dias, no Rio de Janeiro, lavraram chamas indicativas de existência de matéria inflamável de fácil combustão. E nem sempre há bombeiros à mão, e sobretudo água suficiente.

Por essas e tantas outras razões, a Assembléa Constituinte há de atentar na conveniência de exame preferencial desses dois aspectos conturbadores do raciocínio de todos. Definidos, pelo poder do voto, se possível mediante entendimento, é forma de tranquilizar a sociedade, ou pelo menos de reduzir a intensidade das paixões. Não se trata de antecipação para agradar o governo ou a grupos, mas de ouvir o rumor das ruas pela indecisão reinante. Além disso, a fixação da forma de governo comanda as normas relativas a vários aspectos da Constituição. Feito o aceite, as labaredas não têm como alastrar-se. Sobrará tempo, então, para o plantio que produz cultura. Para esse trabalho, que é o labor fecundo da Constituinte, não pode haver regimento, nem interesse, que seja obstáculo intransponível. A energia e a visão da Assembléa Constituinte hão de prevalecer sobre formalidades, preconceitos e divergências.

CORREIO DO PARANÁ
ZILIANSE

29 JAN 1988